



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Ofício Gabinete 029/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 08 de fevereiro de 2022.

Ilmo Sr. Eugênio Tiago Rauber  
Presidente da Câmara de Vereadores  
São Pedro do Butiá/RS

A Prefeitura Municipal de São Pedro do Butiá, vem por meio do seu Prefeito Municipal José Henrique Heberle, através deste ofício, requerer a substituição da redação da mensagem 002/2022 ( que segue anexa) e o projeto de lei 002/2022( que segue anexo), pelos protocolados em 03/02/2022, tendo em vista algumas adequações necessárias na redação dos mesmos.

Sem mais,  
Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 002/2022.

São Pedro do Butiá/RS, aos 01 de fevereiro de 2022.

Ilmo. Sr.  
Eugênio Tiago Rauber  
MD Presidente da  
Câmara de Vereadores

Segue junto a presente mensagem, o Projeto de Lei 002/2022, que **ESTABELECE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO REAL NO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Tendo em vista a legislação municipal, que prevê reajuste do Piso Municipal de Salários – Artigo 26º da Lei Municipal 922/2013;
- B) O presente projeto de lei está repondo a perda inflacionária acumulada ao longo dos últimos 12 meses pelos salários dos servidores municipais de ambos os Poderes (ativos, inativos e pensionistas), Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, justa reivindicação que está sendo atendida com a concessão de reajuste compatível com **variação inflacionária no período de um ano medido pelo IPCA (IBGE).**
- C) Em decorrência das disponibilidades orçamentárias para o presente exercício, prevendo reajuste que reponha a perda inflacionária, oferecendo aos servidores, assim, o percentual de reajuste para **recuperação de perdas inflacionárias no patamar de 10,06% (dez vírgulas zero seis por cento).**
- D) O índice escolhido para repor a inflação é auferido por instituição de renome (IPCA), refletindo a variação inflacionária do período, inclusive sendo adotada por diversas instituições para reposição de perdas inflacionárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

- E) Em reconhecimento aos nossos servidores, dentro de nossa competência constitucional, **concedemos aumento real de 3,980728832% no Piso Municipal de Salários**, valorizando as carreiras e possibilitando ganho real na remuneração, cumprindo compromissos assumidos pela atual Gestão com esta importante categoria.
- F) Com este aumento do PMS, estamos atendendo ao Artigo 37, X; da Constituição Federal;
- G) O aumento do PMS está dentro dos limites legais previstos pela Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, por isso pedimos a aprovação deste Projeto de Lei, para que os servidores recebam os salários de fevereiro/2022 pelo novo PMS.

Sem mais, atenciosamente.

JOSÉ HENRIQUE HEBERLE  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei 002/2022.

**ESTABELECE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, CONCEDE AUMENTO REAL NO PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Artigo 1º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, §1º, do artigo 33, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, a partir de 1º fevereiro de 2022, os vencimentos dos servidores municipais dos Poderes Executivo e Legislativo (ativos, inativos e pensionistas), e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) acumulado nos últimos doze meses.

**Artigo 2º** - Para os servidores públicos municipais (ativos, inativos, pensionistas), adicionalmente ao reajuste estabelecido no art. 1º, é concedido aumento real de remuneração em mais 3,980728832 % sobre os vencimentos.

**Artigo 3º** - Computados o reajuste e o aumento real previstos nesta Lei, o Piso Municipal de Salários (PMS) do Município de São Pedro do Butiá, passará a ser de R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais). O novo valor do PMS, será a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, para fins de pagamento da folha de pagamento, exceto margem para consignação, 1/3 de férias e rescisões. Para fins de diárias e refeição, margem para consignação, 1/3 férias e rescisões o novo valor do PMS entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio do Prefeito passará a ser de R\$ 13.799,91 (Treze mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) e do Vice-Prefeito de R\$ 6.899,95 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Artigo 5º** - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio dos Vereadores passará a ser de R\$ 3.193,63 (três mil, cento e noventa e três reais e sessenta e três centavos).

**Parágrafo único** – Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio do presidente da Câmara de Vereadores, em razão da representação do Poder e pelas atribuições administrativas será de R\$ 4.258,28 (Quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Artigo 6º** - Com o reajuste correspondente à variação inflacionária do IPCA (IBGE) o subsídio dos Secretários Municipais passará a ser de R\$ 6.899,95 (seis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, AOS....